Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 775.383 - RJ (2005/0139332-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : MACEDO E FÉLIX DE OLIVEIRA ADVOGADOS

ASSOCIADOS

ADVOGADO : JOAQUIM MACEDO FILHO E OUTROS

RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FIGUEIRA ANTONINI E OUTROS

EMENTA

Processual civil e civil. Execução. Embargos do devedor. Honorários de advogado. Atualização monetária. Índices a serem adotados. Juros moratórios legais. Capitalização. Impossibilidade.

- A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que a atualização monetária dos débitos judiciais deve ser feita de acordo com os seguintes índices: IPC-IBGE, no período de março de 1989 a fevereiro de 1991, INPC-IBGE de março de 1991 a junho de 1994, IPC-r/IBGE de julho de 1994 a junho de 1995 e INPC-IBGE, a partir de julho de 1995.
- Não se admite a capitalização anual dos juros moratórios legais porque não há previsão legal específica.

Recurso especial parcialmente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros. Pelo recorrente, Dr. Silvio Felix de Oliveira

Brasília (DF), 10 de agosto de 2006(data do julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora